



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.illicitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME., PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO A DISTÂNCIA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA A SECRETARIA DE SAUDE.

**Processo Administrativo nº 11.260/2018.
Contrato nº 141/2018.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235- Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.344.914/0001-96, a Av. Marcelo Stefani, nº 61, sala 02, Centro Empresarial Jaguari, Bairro: Jardim do Lago, CEP: 12.914-490, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Senhor **Rafael Henrique da Silveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.631.093 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 053.963.866-81, residente e domiciliado na Rua Emilio Marelo, nº 100, apto. 241-H - Bairro: Jardim das Industrias, CEP: 12.241-200, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. Prestação do serviço de eletrocardiograma digital, com fornecimento de laudo a distância e fornecimento de equipamentos em comodato, seguindo memorial descritivo e especificações contidas em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 122/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 11.260/2018.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser executado por um período de 12 meses, contados da assinatura deste contrato.

3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa, observado o disposto na Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.2. Todos os equipamentos em comodato deverão ser entregues e instalados, devendo estar em pleno funcionamento nas seguintes Unidades de Saúde:

- Unidade Básica De Saúde Jardim Fontanela, Rua Pará, nº181 – Bairro: Dom Bosco;
- Unidade Básica de Saúde Pedro Silveira Martins, Rua Pinto Catão, nº 195 – Bairro Santa Mercedes;
- Unidade Básica de Saúde José Poltronieri, Rua Alfredo Bueno, nº 1227 – Centro;
- Unidade Básica de Saúde Luiz Fernandes Custódio, Rua Francheta, nº 140 – Bairro: Miguel Martini;
- Unidade Básica de Saúde Domingos , Rua Gallo, s/n – Bairro: Roseira de Cima;
- Unidade Básica de Saúde Dr. Jorge Rios Muraro, Rua Angeloni, s/n – Bairro Parque Florianópolis
- Unidade Básica de Saúde Roseira de Baixo, Avenida dos Ipês, 678 - Bairro Roseira de Baixo;
- Unidade Básica de Saúde Dr José Emygdio Pires, Estrada Municipal Ilda Davi DalBó, 316 – Bairro Guedes;
- Unidade Básica de Saúde Maria do Carmo Paoliello Machado de Souza – Dona IK, Rua Francisco Bodini Neto, s/n – Bairro Jorge Zambom (Quando a Unidade for inaugurada);
- Unidade Básica de Saúde Cruzeiro do Sul, Estrada Judite dos Santos Pinto, nº 770 – Chácara Recreio Primavera (Quando a Unidade for inaugurada).

3.3. A entrega e o transporte e a instalação do equipamento serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser realizados após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico, tanto para instalação do equipamento quanto da estação de trabalho com software que deverão ser entregues prontos para uso.

3.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações constantes do **Anexo I, parte integrante do Edital** que precedeu a formalização deste, poderá a **CONTRATANTE** rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do objeto não aceito, bem como o refazimento do serviço de instalação, no prazo de 10 (dez) dias.

3.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

3.7. Os funcionários deverão utilizar EPI'S e EPC'S durante os trabalhos realizados de fixação e instalação do equipamento.

4.0. DO VALOR

4.1. O valor mensal para a realização do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, perfazendo um valor global máximo para o período de 12 meses de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 141 10.301.41.2043 339039.50 – Ficha 301 – Tesouro Próprio.

Nº 141 10.302.42.2021 339039.50 – Ficha 332 – Tesouro Próprio.

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enviando-a ao seguinte endereço eletrônico: contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para ubs.miguelmartini@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será rubricada e atestada pela Secretaria de Saúde, bem como pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão e o número deste do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

5.5. Junto das notas fiscais a **CONTRATADA** enviará, mensalmente, comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e de pagamento dos salários de seus funcionários envolvidos na prestação do serviço objeto desta licitação.

5.6. Os valores a serem faturados pela **CONTRATADA** devem abranger somente os serviços efetivamente prestados.

6.0. PENALIDADES

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato;

6.1.2.2. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e promovida a rescisão unilateral do contrato;

6.1.2.3. de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.0. RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa, observado o disposto na Lei 8.666/93.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.


Jaguariúna, 02 de outubro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete



ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME.
Rafael Henrique da Silveira
RG Nº 33.631.093 SSP/SP
CPF/MF Nº 053.963.866-81

TESTEMUNHAS: 

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 122/2018
Processo Administrativo nº 11.260/2018
Contrato nº 141/2018.

Objeto: Prestação do serviço de eletrocardiograma digital, com fornecimento de laudo à distância e fornecimento de equipamentos em comodato.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

CONTRATADA: ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 02 de outubro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA - ME.
Rafael Henrique da Silveira
RG Nº 33.631.093 SSP/SP
CPF/MF Nº 053.963.866-81